



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 912 – Páginas 02

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI N° 789/2020
DECRETO N° 24/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

LEI N° 789 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid 19, altera o sistema tributário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições,

Faz saber a todos os seus habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid 19, responsável pelo surto que afeta o País.

Parágrafo Único. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da saúde da coletividade, a segurança pública e a redução dos danos econômicos e sociais decorrentes dos impactos da pandemia do Covid-19.

Art. 2º. Para controle das autoridades de saúde e de segurança pública, fica instituído o Sistema Municipal de Hospedagem, composto pelo Relatório Diário de Ocupação – RDO e a Ficha Municipal de Hospedagem – FMH, que deverão ser obrigatoriamente emitidos diariamente e enviados para a Prefeitura através de aplicativo telemático fornecido pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Fica instituído o Sistema Municipal de Viação, em consonância com a Lei Federal N° 12.379/2011, com o objetivo de regular o ordenamento dos serviços de transportes aquaviário e terrestres no âmbito do Município de Barreirinhas.

§ 1º. Os serviços de transportes aquaviário e terrestres são considerados atividades essenciais, conforme Lei Federal N° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 – regulamentada pelo Decreto N°10.282 de 20 de março de 2020.

§ 2º. Na execução das atividades essenciais de que trata o caput deste artigo, devem ser adotadas todas as cautelas para a redução da transmissibilidade do Covid-19.

§ 3º. Para controle das autoridades ambientais, de saúde e de segurança pública, os operadores dos serviços de transportes aquaviário e terrestres devem obrigatoriamente emitir, a cada viagem:

- I. Relatório de Viagem – RV, contendo:
 - a. o destino da viagem;
 - b. o horário da partida;
 - c. o veículo ou embarcação utilizado;
 - d. a Placa do veículo ou o nome da Embarcação;
 - e. o nome do condutor; e

- II. Lista de Passageiros – LP, com:
 - a. Nome do Passageiro;
 - b. RG (cédula de Identidade) ou CPF/Passaporte do passageiro.

§ 4º. O Relatório de Viagem – RV, e a Lista de Passageiros – LP, devem ser enviadas diariamente para a Prefeitura através de aplicativo telemático fornecido pelo Poder Executivo, e uma cópia do RV e da LP deve ser mantida durante a viagem em poder do condutor, para efeito de fiscalização das autoridades.

Art. 4º. É obrigatório o compartilhamento, entre órgãos oficiais e entidades da administração pública, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Covid-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo Único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade pública.

Art. 5º. Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto no inciso VIII do art. 13 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas da seguinte forma:
I. O Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
II. O Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e
III. O Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 6º. Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a créditos tributários municipais e à Dívida Ativa do Município (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa (CPEND) válidas na data da publicação desta Lei.

Art. 7º. A Lei Complementar N° 763, de 02 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 348.....
§ 2º.....

IV. Unidades com área superior a 1.200m², aplicar-se-á a Taxa de R\$ 735,40 acrescido de 0,735 R\$/m² que exceder a 1.200m².”

Art. 8º. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei enseja a aplicação de Multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por infração e a sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas (MA) em 21 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Albérico França Ferreira Filho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 912 – Páginas 02

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

DECRETO Nº 24 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre delegação de competência e autorização à Secretária de Administração, para a realização de atos de gestão relativas às Secretarias Municipais que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos I e IV do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas;

Considerando que a situação econômica do país reflete diretamente nas finanças públicas reduzindo os valores dos repasses obrigatórios realizados pela União ao Município e que a Administração Municipal precisa se adequar a esta realidade;

Considerando que a Lei nº 655, de 21 de junho de 2012, que estabeleceu a estrutura organizacional de Prefeitura Municipal de Barreirinhas, prevê em seus arts. 6º e 7º que o Chefe do Poder Executivo Municipal pode delegar competência, especialmente, as das Secretarias Municipais Extraordinária de Regularização Fundiária e de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica;

Considerando que o serviço o público, em razão dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e transparência, necessita da indicação de qual seu agente é competente e titular para a prática de atos de gestão administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DELEGADO** à Secretária Municipal de Administração, Senhora **MARILUZE MARREIROS ROCHA** – CPF Nº 780.503.083-91, as competências relativas às Secretarias Municipais Extraordinária de Regularização Fundiária e de Planejamento Orçamento e Gestão Estratégica, ficando autorizada a praticar todos os atos administrativos de gestão relativos àquelas Secretarias, destacando-se:

- a) os de planejamento, orçamento e gestão estratégica e elaboração dos instrumentos básicos de gestão como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e as competências contidas no Art. 5º da Lei Municipal nº 710/2014;
- b) os atos de gestão administrativa e financeira e competências contidos nos arts. 5º, 17 e 42 da Lei Municipal nº 722/2014 relativos à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária;
- c) os atos de gestão como homologação e adjudicação de licitações serão realizados de acordo com o que prevê a Lei Municipal nº 655/2012.

Art. 2º. A Secretária ora delegatária exercerá as atividades delegadas sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de julho de 2020, 198º da Independência e 131º da República.

ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO.
Prefeito.